



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 22 de outubro de 2024.

MEMORANDO Nº 397/2024 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento - Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar a pasta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024, ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 do CODANORTE, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 - CONCORRÊNCIA POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção, conservação ou modernização de prédios e/ou espaços públicos com utilização de recursos renováveis, com a empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.367.118/0001-40, para providências cabíveis quanto à alimentação no Portal da Transparência, no sistema REMESSA TCE e no PNCP, bem como o arquivamento do mesmo nessa Comissão Permanente de Licitação.

Convém mencionar que o processo encontra-se compilado nos volumes I e II, com numeração seqüencial da página 01 até 611, abrangendo a seguinte documentação:

Volume I

- Termo de Abertura (fl. 01);
- Termo de Autuação (fl. 02);
- Memorando nº 015/2024- DIPLAN (fls. 03 à 04);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 05 à 24);
- Projeto Básico (fls. 25 à 54);
- Planilha Orçamentária (fls. 55 à 104);
- Relatório Fotográfico (fls. 105 à 145);
- Autorização (fl. 146);
- Ofício nº 194/2024-GAB (fls. 147 à 148);
- Resposta do CODANORTE (fls. 149 à 169);
- Ofício nº 195/2024 - SESAU/GAB (fls. 170 à 171);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 25/10/24 às: 16:40

Assinatura



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Resposta da empresa SINARCO (fls. 172 à 173);
- Ata de Registro de Preços nº 038/2023 (fls. 174 à 180);
- Processo Licitatório em CD-ROM (fl. 181);
- Documentação de Habilitação (fls. 182 à 206);
- Memorando nº 200/2024-SESAU (fl. 207);
- Memorando nº 144/2024/SEGAB (fls. 208);
- Memorando nº 215/2024 - SESAU (fl. 209);
- Memorando nº 338/2024 - CPL (fl.210);
- Minuta do Contrato (fls. 211 à 236);
- Nota de Bloqueio Orçamentário (fl. 237);
- Memorando nº 222/2024-SESAU (fl. 238 à 239.v);
- Parecer Licitatório nº 130/2024/PROGEM (fls. 240 à 249.v);
- Declaração de Razoabilidade de Preços (fls. 250 à 251);
- Certidões Atualizadas (fls. 252 à 261);
- Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (fls. 262 à 271);
- Portaria nº 001/2023 do CODANORTE -Processo licitatório (fls. 272);
- Pesquisa de Preço do CODANORTE – Processo licitatório (fls. 273 à 343);
- Termo de Encerramento (fl. 344).

Volume II

- Termo de Abertura (fl. 345);
- Termo de Autuação (fl. 346);
- Edital nº 005/2023 e anexos do CODANORTE – Processo Licitatório (fl. 347 à 467);
- Parecer jurídico do CODANORTE – Processo Licitatório (fls. 468 à 476);
- Publicações do CODANORTE – Processo Licitatório (fls. 477 à 493);
- Ata das Sessões do CODANORTE – Processo Licitatório (fls. 494 à 511);
- Adjudicação do CODANORTE – Processo Licitatório (fl. 512);
- Homologação do CODANORTE – Processo Licitatório (fl. 513);
- Termo de Constituição de Consórcio (fls. 514 à 518);
- Justificativas acerca das condicionantes constantes no Parecer da PROGEM (fls. 519 à 522);
- Termo de Adesão (fl. 523);



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Certidões Atualizadas (fl. 524 à 525);
- Publicação do extrato de adesão à ARP (fl. 526);
- Contrato n° 133/2024 (fls. 527 à 550);
- Publicação do extrato do Contrato n° 133/2024 (fl. 551 à 551.v);
- Publicação de errata do Extrato do Contrato n° 133/2024 (fl. 552);
- Portaria n° 138 (fls. 553 à 553.v);
- Ordem de Serviço (fl. 554);
- Memorando n° 337/2024 - SESAU (fls. 555 à 556);
- Ata de Registro de Preços n° 038/2023 (fls. 555 à 563);
- Contrato n° 133/2024 (fls. 564 à 587);
- Publicação do extrato do Contrato n° 133/2024 (fls. 588 à 588.v);
- Publicação de errata do Extrato do Contrato n° 133/2024 (fl. 589);
- Portaria 138 (fl. 590 à 590.v);
- Ordem de Serviço (fl. 591);
- Nota de Empenho n° 972/2024 (fl. 592);
- Nota Fiscal n° 2024/646 (fl. 593 à 594);
- Publicação do extrato da Adesão a Ata de Registro de preços n° 38/2023 (fl. 595);
- Termo de Constituição de Consórcio (fls. 596 à 603);
- Manifestação Licitatória n° 52/2024/PROGEM (fls. 604 à 608);
- Primeiro Termo de Apostilamento (fls. 609 à 610);
- Termo de Encerramento (fl. 611).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF 042.204.846-12, nos termos da Lei Federais n.º 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 002/2017 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pelo **CONSÓRCIO SINERGY CP 01**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.954.253/0001-72, situada na Rua Capitão Sancho, nº 209, Sala 07, Centro, cidade de João Pinheiro/MG, a seguir denominada FORNECEDORA, classificada em PRIMEIRO LUGAR, neste ato representando a **CONSORCIADA CONSTRUTORA SINARCO LTDA**, o Administrador Sr. Cristiano Mendonça de Novaes, inscrito no CPF sob o nº 006.488.636-03, residente e domiciliado na Rua Capitão Sancho, nº 209, Centro, cidade de João Pinheiro/MG, e representando a **CONSORCIADA ENERGY SYSTEM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, o Sr. Tiago Ferreira Martins, inscrito no CPF nº 044.170.796-33, residente e domiciliado na Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 277, bairro São bento, Belo Horizonte-MG, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO** mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a manutenção, conservação ou modernização de prédios e/ou espaços públicos com utilização de recursos renováveis para atender ao CODANORTE e aos municípios integrantes do CODANORTE, em regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, CONCORRÊNCIA POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do inciso II e § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o CONSÓRCIO CODANORTE não será obrigado a efetuar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao CONSÓRCIO CODANORTE, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários que estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados nas tabelas anexas, independente de transcrição.

EDUARDO RABELO
FONSECA:0422048
Assinado de forma digital por EDUARDO RABELO FONSECA:04220484612
Dados: 2023.06.07

CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES:00648863603
Assinado de forma digital por CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES:00648863603
Dados: 2023.06.07

TIAGO FERREIRA MARTINS:0441
Assinado de forma digital por TIAGO FERREIRA MARTINS:04417079633

MARTINS:04417079633

1

4.2 - Valor total: **R\$310.951.603,15 (trezentos e dez milhões, novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e três reais e quinze centavos);**

4.3 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Adjudicatária deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa indicada no Edital **005/2023**, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação.

Se a Adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o CODANORTE se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do CODANORTE.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CODANORTE solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CODANORTE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais

empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e no caso de licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do CODANORTE e no site oficial do CODANORTE, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais, anteriormente ao cancelamento.

Caso o CODANORTE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CODANORTE.

6 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

6.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.2 - Iniciar a prestação dos serviços como descrito neste termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços;

6.3 - No caso de obras civis, quando do início dos serviços apresentar obrigatoriamente o CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART (s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a formalização do contrato;

6.4 - Apresentar junto ao boletim de medição a comprovação de sua regularidade fiscal, e o diário de obras;

6.5 - Após o início dos serviços a Contratante deverá também apresentar o projeto executivo da obra.

6.6 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.7 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que

forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.8 - Responder perante o CODANORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão de FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.9 - Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

6.10 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

6.11- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

6.12- O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

6.13 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.14 - No caso de obras civis, a Contratada deverá garantir a qualidade de seus serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil, devendo efetuar os devidos reparos que vierem a ser solicitados, no prazo máximo de 10(dez) dias.

7 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

7.1 - Apresentar, quando da celebração de contrato, a documentação relacionada na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 009/2003 e suas alterações, quais sejam:

- Projeto básico da obra;
- Memorial fotográfico, georreferenciamento, plantas e croquis dos locais onde os serviços serão executados;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Planilha orçamentária com os produtos/serviços aderidos;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do autor do projeto e da execução;

7.2 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

7.3 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 7.7 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9 - Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 7.10- O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Justiça do Trabalho;
- 7.11- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 7.12- O Município deverá, ao final da obra, quando do seu recebimento, providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório, e após a fiscalização integral e aprovação, emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, nos moldes legais.



OBSERVAÇÕES:

1 – A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Projeto Básico não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

2 – Os prazos indicados neste item, poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, desde que apresente justificativa plausível para o atraso.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da formalização dos contratos de acordo com o **Decreto nº 7.892/2013. Artigo 7º Parágrafo 2º.**

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/fatura e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

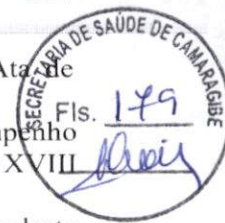
b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias após o prazo indicado no item 9.1, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

a) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias após o prazo indicado no item 9.1, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP- M/FGV, acrescido de encargos moratórios à taxa nominal de 1% ao mês, conforme determina o código civil.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o município contratante/CODANORTE e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas Diário Oficial do CODANORTE(www.diario.official.codanorte.mg.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM(www.diariomunicipal.com.br), no Diário Oficial de Minas Gerais no Diário Oficial da União e no site oficial do CODANORTE(www.codanorte.mg.gov.br).

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 11.2.1 – Até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do fornecimento inadimplente, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 11.2.2– Até 5% (cinco por cento) sobre o saldo do fornecimento inadimplente, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, podendo importar na conseqüente rescisão contratual;
- 11.2.3– Até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão.
- 11.2.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.2.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.
- 11.2.6 – Sempre serão garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

EDUARDO

RABELO

FONSECA:042204

Assinado de forma digital

por EDUARDO RABELO

FONSECA:04220484612

Dados: 2023.06.07

18-01-43-03'00"

CRISTIANO

MENDONÇA DE

NOVAES:00648

863603

Assinado de forma

digital por CRISTIANO

MENDONÇA DE

NOVAES:00648863603

Dados: 2023.06.07

18-03-28-02'00"

TIAGO

FERREIRA

MARTINS:04

9633

Assinado de

forma digital por

TIAGO FERREIRA

MARTINS:0441707

9633

Dados: 2023.06.12



12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital da **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2023** seus anexos e as propostas das classificadas.
- III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13 – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 07 de Junho de 2023.

EDUARDO RABELO FONSECA:04 220484612
Assinado de forma digital por EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2023.06.07 18:02:11 -03'00'
Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE

CONSÓRCIO SINERGY CP 01

CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES:006488636 03
Assinado de forma digital por CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES:00648863603
Dados: 2023.06.07 18:53:09 -03'00'
Cristiano Mendonça de Novaes
p/ CONSTRUTORA SINARCO LTDA

TIAGO FERREIRA MARTINS:04417079633
Assinado de forma digital por TIAGO FERREIRA MARTINS:04417079633
Dados: 2023.06.12 15:05:50 -03'00'

Tiago Ferreira Martins
p/ ENERGY SYSTEM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

Examinado e Conferido pela
Dra. Nádia Patrícia de Souza
OAB/MG 53.362
Procuradora do CODANORTE